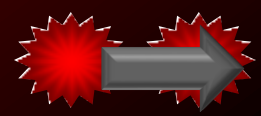
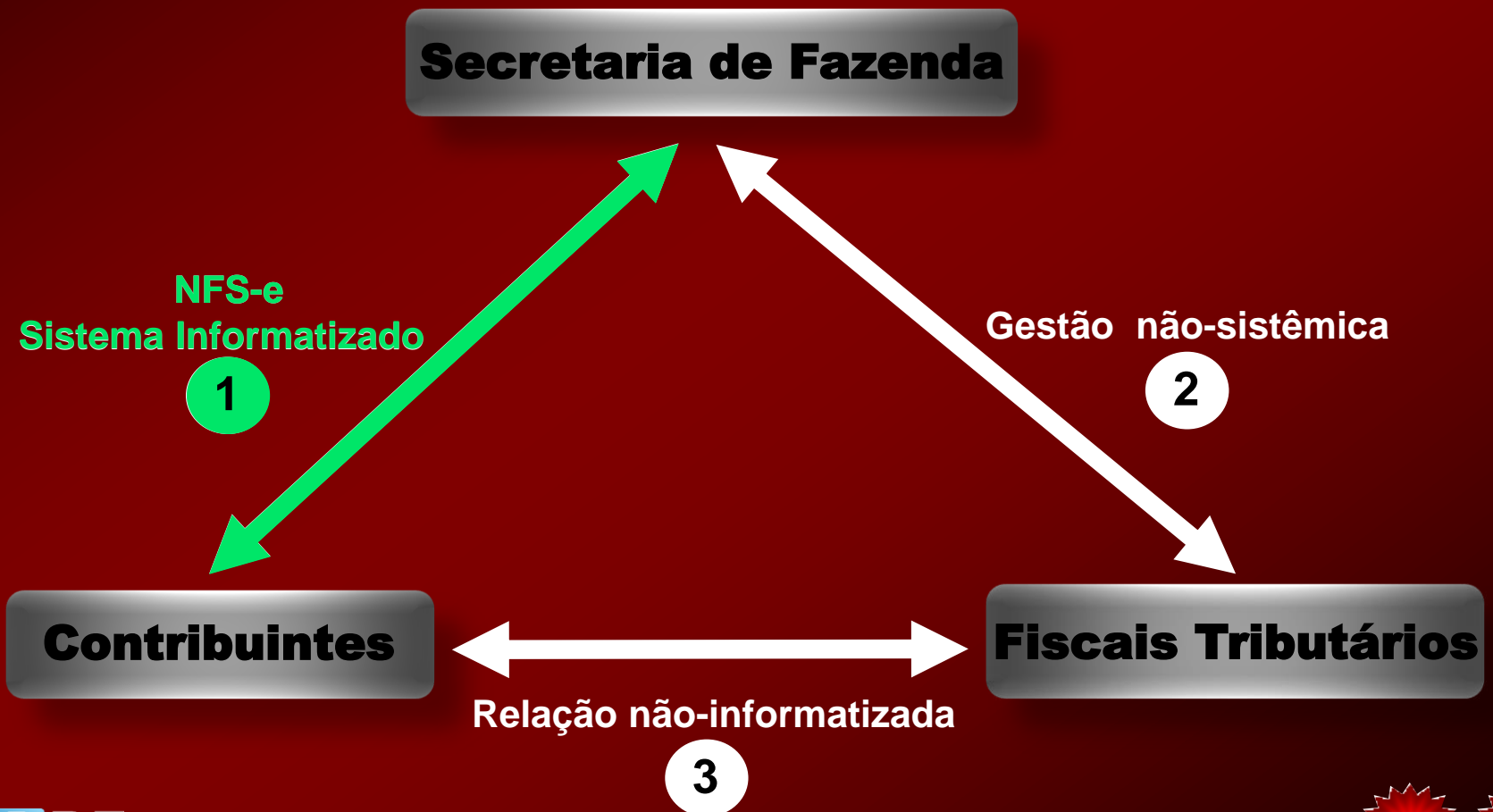




SISTEMAS DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SMF

Players: (Secretaria de Fazenda / Contribuintes e Fiscais Tributários)

VEJA COMO É HOJE ESTA RELAÇÃO





VEJA COMO É HOJE ESTA RELAÇÃO



1 Relação entre Secretaria de Fazenda e Contribuintes:

- Já informatizada com a implantação da NFS-e a emissão de Notas Fiscais.

2 Relação entre Secretaria de Fazenda e Fiscais Tributários:

- Sem Planejamento Fiscal Sistêmico.
- Não utilização de Inteligência Fiscal de forma Sistêmica.
- Sem controle sistêmico de Ações Fiscais. (Início e Fechamento)
- Sem possibilidade cruzamento de dados oriundos de Convênios (Receita Federal e SEFAZ/RJ).

3 Relação entre Fiscais Tributários e Contribuintes:

- Autos de Infrações ainda impressos em papel.
- Notificações e Intimações ainda impressas em papel.
- Não utilização da internet para entrega dos Autos de Infrações, Notificações e Intimações.



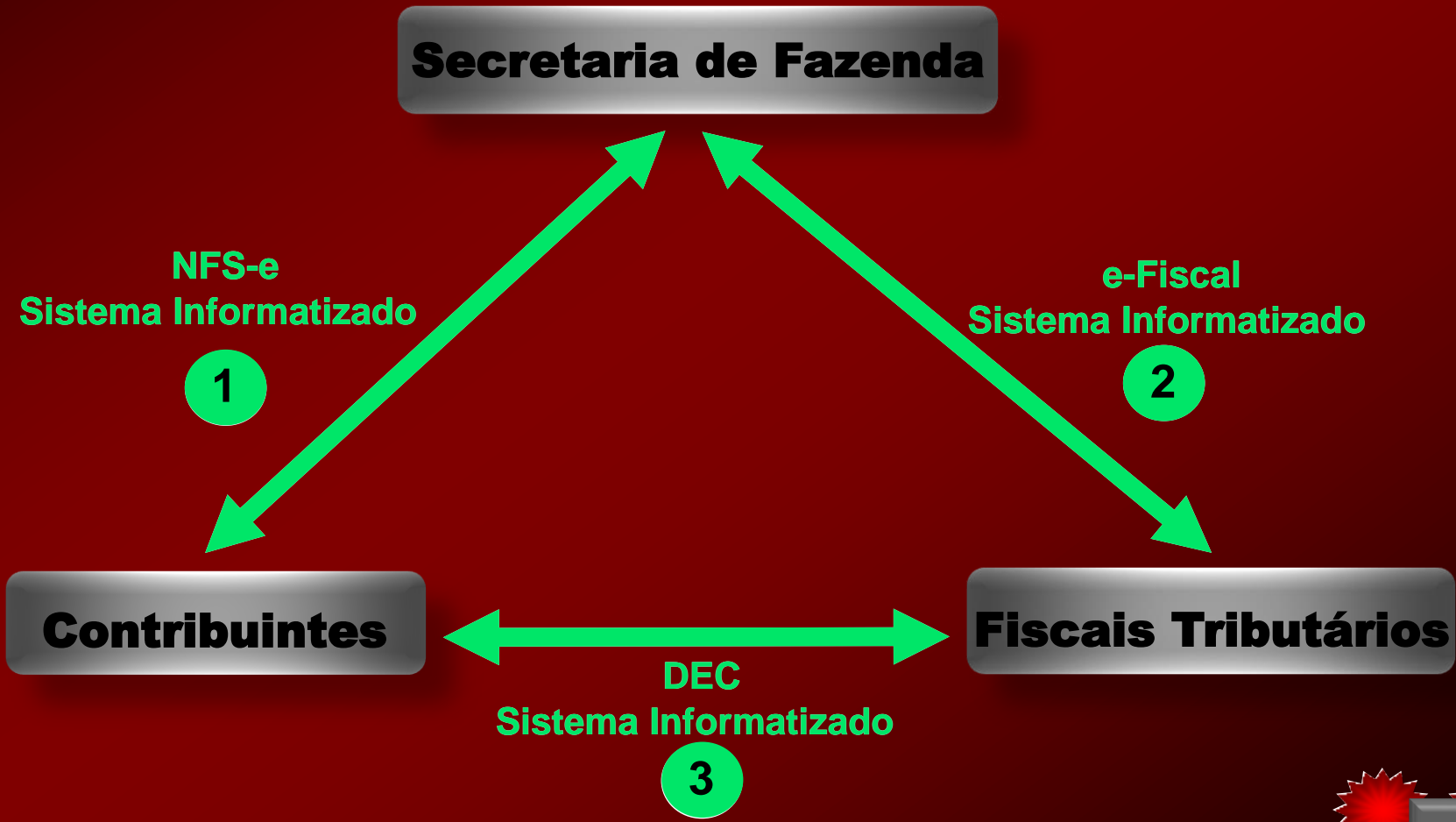


Implantação dos Sistemas e-Fiscal e DEC

e-Fiscal - Sistema de Informatização entre a SMF e os Fiscais

DEC - Sistema de Informatização entre o Fisco e os Contribuintes

VEJA COMO FICA RELAÇÃO



VEJA COMO FICA ESTA RELAÇÃO APÓS A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS



1 Relação entre Secretaria de Fazenda e Contribuintes:

- Continua implantada a NFS-e. Pode-se repensar uma implantação de um Sistema de NFS-e que contemple a possibilidade de concessão de créditos e prêmios, bem como o Módulo da DES-IF.

2 Relação entre Secretaria de Fazenda e Fiscais Tributários:

- Planejamento Fiscal Sistêmico.
- Utilização de Inteligência Fiscal de forma Sistêmica.
- Controle sistêmico das Ações Fiscais. (Início e Fechamento)
- Possibilidade cruzamento de dados de Convênios (RFB e SEFAZ)
- Consultas eletrônicas ao Planejamento Fiscal.
- Emissões eletrônicas de Ordens de Fiscalização.
- Integração com o DEC.

3 Relação entre Fiscais Tributários e Contribuintes:

- Comunicação eletrônica entre o Fisco e os Contribuintes.
- Envio eletrônico de todos os Atos Fiscais. (Autos, Intimações, etc)
- Controle Sistêmico de todos os Atos Fiscais emitidos.
- Acompanhamento eletrônico de cumprimento dos prazos legais.
- Integração com o e-Fiscal.





DEC

Domicílio Eletrônico do Contribuinte

A fiscalização chegando onde nunca chegou.

O DEC é um sistema que permite a comunicação eletrônica instantânea entre os Fiscais Tributários e os Contribuintes do Município, tornando os Atos Fiscais eficazes.





Domicílio Eletrônico do Contribuinte **IBRAPE**

O DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte é a mais NOVA ferramenta a ser disponibilizada ao Setor de Fiscalização.

Através deste sistema, a fiscalização passa a ser eminentemente GERENCIAL, ampliando a área de atuação sem a necessidade de ampliar o quadro de fiscais.

Na grande maioria dos Municípios, o Quadro de Fiscais é insuficiente para atender a todas as necessidades diárias, reduzindo expressivamente a abrangência, limitando-se sua atuação às grandes empresas em detrimento da GRANDE BASE de contribuintes de menor porte.

No Brasil, 95% das empresas são de médio e pequeno porte, o que representa uma arrecadação expressiva mas que não pode ser alcançada pela falta de fiscais.

O DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte vem SOLUCIONAR todos estes problemas na medida em que aproxima ELETRONICAMENTE os contribuintes do fisco.





DEC

O primeiro passo para a implantação do DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte é o envio de um Projeto de Lei para aprovação pela Câmara de Vereadores.

Veja nos próximos slides uma minuta sugestiva de Projeto de Lei.





DEC

IBRAPE

O Prefeito do Município , no uso de suas atribuições legais, encaminha para análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA ENTRE A SECRETARIA DE
FAZENDA E O SUJEITO PASSIVO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Art. 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se:

- 1- Domicílio Fiscal – portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Fazenda disponível da rede mundial de computadores;
- 2- Meio Eletrônico – qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
- 3- Transmissão Eletrônica – toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- 4- Assinatura Eletrônica – aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:
 - a)- Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil, na forma da lei federal específica;
 - b)- Certificado digital emitido ou reconhecido pela Secretaria de Fazenda e aceito pelo sujeito passivo dos tributos municipais;
 - c)- Cadastramento Presencial de Login e Senha realizado na Secretaria de Fazenda do Município.





5- Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º- A comunicação entre a Secretaria de Fazenda e terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feito na forma prevista por esta lei.

Art. 2º - A secretaria de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – Encaminhar notificações e intimações;

III – Expedir avisos em geral.

Art. 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após credenciamento, na Secretaria de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único – Ao credenciamento será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º - Uma vez credenciado nos termos do artigo 3º desta Lei, as comunicações da Secretaria de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação em Diário Oficial do Município ou do Estado e ou, envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita nos termos previstos no “caput” deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida no s §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas prevista na legislação.





DEC

Art. 5º - As comunicações que transitem entre os órgãos da Secretaria de Fazenda, serão feita preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria de Fazenda e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar o Login e Senha pré-cadastrados no DEC e posteriormente, através de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora autorizada pelo ICP-Brasil, cujo processo de implantação será objeto do regulamento.

Art. 6º - Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do artigo 3º desta lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Fazenda no portal denominado DEC.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante assinatura eletrônica (Digital e/ou via **Login e Senha de Acesso**):

- 1)- Consulta a autos de infração;
- 2)- Apresentação de petição, defesa, recurso, contestação, contra razões e consulta tributária.
- 3)- Recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

Cujo cronograma de implantação será objeto do regulamento.

Art. 7º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º- Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante de originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º- Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 3º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.





DEC

IBRAPE

Art. 8º - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria da Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo Único – Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º- Estão obrigados aos termos desta lei, todos os contribuintes estabelecidos no Município, bem como aqueles não inscritos na Prefeitura e que venham a prestar serviços em seu território.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, podendo este determinar o cronograma de implantação no âmbito interno da Secretaria de Fazenda e no âmbito externo quanto aos prazos a serem cumpridos pelo sujeito passivo dos tributos Municipais.

Após aprovação da Lei pela Câmara, a Secretaria de Fazenda regulamentará cada artigo, tornando-os claros aos contribuintes.

Observe-se que no texto a Lei estão previstas as formas de Assinatura Eletrônica que pode ser Via Certificado Digital e ou via Cadastramento Presencial de Login e Senha na Secretaria de Fazenda.

Como o objetivo de ATINGIR O MAIOR NÚMERO DE CONTRIBUINTES, o sistema prevê o Cadastramento Presencial de Login e Senha, uma vez que o Certificado Digital é utilizado por uma gama inexpressiva de contribuintes.





Em resumo, este é o funcionamento do **DEC – Domicílio Digital do Contribuinte.**

É uma ferramenta poderosa para agilizar e **GERENCIAR** todo o processo de Fiscalização no Município.

Aliado ao DEC, a Fiscalização Eletrônica é outra ferramenta que vai ajudar no dia a dia da fiscalização e ainda, no acompanhamento da Administração Municipal sobre o desenvolvimento dos trabalhos realizados no setor de Fiscalização.

A partir deste slide vamos apresentar a forma de funcionamento do sistema de Fiscalização Eletrônica que se integra com o Sistema DEC.





IBRAPE

**INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Ligue e peça uma apresentação com nosso Consultor que
poderá dirimir qualquer dúvida sobre o assunto.

Rio de Janeiro:

Rua do Rosário, nº 99 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20041-004

Tel (21) 98889-9527

E-mail: ibrape@ibrape.org.br

E-mail: nelson.ibrape@gmail.com

www.ibrape.org.br * ibrape@ibrape.org.br

